**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - *RETIFICADO***

## 1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NA ÁREA CONTENCIOSA, ADMINISTRATIVA E EM MATÉRIA CONSULTIVA DE NATUREZA TRABALHISTA, SOB DEMANDA,*** sem exclusividade e sem vínculo empregatício, abrangendo:

I) Consultoria jurídica contínua com suporte preventivo e orientações jurídicas sobre as demandas trabalhistas;

II) Representação e defesa em processos trabalhistas, mediante honorários fixos por cada ação conduzida, em causas judiciais e extrajudiciais de interesse do Sesc-SC e suas unidades, no Estado de Santa Catarina, em todos os graus de jurisdição, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

III) A representação abrangerá os processos ajuizados após a contratação objeto da presente licitação, podendo, a critério da CONTRATANTE, serem repassados processos que já estejam em andamento no momento da contratação.

1.2. A contratação se justifica pela necessidade de assessoria jurídica especializada para garantir a adequada defesa dos interesses da CONTRATANTE em demandas trabalhistas, bem como para a adoção de medidas preventivas a fim de reduzir riscos de passivos trabalhistas. Atualmente, o Sesc conta com aproximadamente 3.000 (três mil) colaboradores e 70 (setenta) processos trabalhistas ativos;

1.3 O escritório deve contar com uma estrutura sólida e uma equipe técnica qualificada, capaz de absorver com eficiência as questões decorrentes da presente contratação, garantindo a adoção de estratégias jurídicas eficazes e a defesa dos interesses institucionais com adequado nível técnico e assertividade. Por esses motivos, requisita-se que o escritório conte com pelo menos dois profissionais com especialização na área trabalhista. Além disso, a assessoria jurídica deve ser proativa na mitigação de riscos e na orientação preventiva, contribuindo para a conformidade legal e a segurança jurídica da Instituição;

1.4. É imprescindível contar com profissionais especializados e qualificados, que possam oferecer um atendimento ágil, eficiente e alinhado às melhores práticas do setor, garantindo a sustentabilidade jurídica e financeira da Instituição;

1.5. Ressalta-se que o Departamento Regional do Sesc-SC fica localizado na Cidade de Florianópolis, e todas as ações judiciais contra o Sesc tramitam no Estado de Santa Catarina, de modo que, o escritório deve estar ciente de que **os profissionais indicados** deverão comparecer **presencialmente** na sede do Departamento Regional do Sesc para reuniões, diligências, audiências e outros, **sempre que solicitado pelos prepostos do Sesc-SC, sem qualquer custo adicional ou reembolso de despesas.**

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR PROCESSO | VALOR MENSAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 Meses | Contratação de serviços de escritório de advocacia na área contenciosa, administrativa e em matéria consultiva de natureza trabalhista, sob demanda | R$ 258,95 | R$ 18.126,50 |

Valor total anual estimado de R$ 217.518,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e dezoito reais).

a) O valor anual estimado da contratação, apurado com base no quantitativo atual de processos judiciais, possui caráter meramente referencial para fins orçamentários. A contratação ocorrerá sob demanda e o pagamento será efetuado exclusivamente por processo efetivamente distribuído ao contratado, não gerando qualquer obrigação de pagamento do valor total estimado.

### 2.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

a) A atuação da Contratada abrangerá a prestação de serviços de advocacia trabalhista, composto de carteira de reclamatórias trabalhistas de empregados e ex-empregados, trabalhadores terceirizados, e procedimentos administrativos, ajuizados ou instaurados após a contratação objeto da presente licitação, podendo, a critério da CONTRATANTE, serem repassados processos que já estejam em andamento no momento da contratação;

b) Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade. Sendo assim, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá atuar ou contratar serviços técnicos profissionais relativos ao objeto do contrato, para as questões cuja complexidade demande conhecimentos específicos de profissionais especializados.

#### 2.1.1. Consultoria Jurídica Contínua

A CONTRATADA deverá prestar os serviços elencados abaixo:

a) Assessoramento nas rotinas trabalhistas por meio de consultas e respostas, via e-mail, telefone, whatsapp, de forma presencial ou remota, conforme interesse do CONTRATANTE;

b) Atendimento para análise e orientação sobre questões trabalhistas solicitadas pelo CONTRATANTE;

c) Suporte na interpretação e aplicação de normas e jurisprudências trabalhistas;

d) Análise de contratos e políticas internas sob o aspecto trabalhista;

e) Apoio na gestão de riscos trabalhistas.

**2.1.2. Patrocínio de Processos Trabalhistas (judiciais e extrajudiciais)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços elencados abaixo:

a) Realizar o acompanhamento processual e administrativo efetivo, com o patrocínio das ações trabalhistas indicadas pelo Sesc, desde o ajuizamento até o seu trânsito em julgado, e procedimentos administrativos, até o seu arquivamento, de modo a obter os melhores resultados possíveis para a CONTRATANTE, abarcando, mas não se limitando, à realização de eventuais medidas preparatórias para o ajuizamento ou defesa das ações e procedimentos administrativos trabalhistas;

b) Ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de defesas, recursos e quaisquer outras manifestações que sejam necessárias à plena defesa da Instituição, judicial ou administrativamente, representando o Sesc-SC em audiências, sustentações orais, praticando todos os atos necessários à plena defesa dos direitos da instituição, seja na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, que envolvam a área do Direito do Trabalho, referida na descrição do objeto;

c) Representação judicial no âmbito da Justiça do Trabalho, em todas as suas instâncias processuais, inclusive Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, devendo ser elaborada sustentação oral perante as Cortes Superiores sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e acompanhadas as causas até o seu final, inclusive execução, se houver;

d) Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, conforme demandado pelo Sesc-SC;

e) Fornecer relatório mensal contendo a atualização das ações, conforme orientado pela CONTRATANTE;

f) Fornecer relatório de passivo contingente em matéria contenciosa e administrativa trabalhista, para fins de aferição de provisionamento, mensalmente, através da estimativa de valores individualizados das demandas, com a consequente análise de riscos e a probabilidade de sua ocorrência, classificando-os em remoto, possível ou provável, para fins de apuração e lançamentos do passivo contingente;

g) Consultoria jurídica, sem o limite de horas, por meio de telefonemas, e-mails ou mensagens de texto, mediante a apresentação de pareceres jurídicos, informações, soluções técnicas e alternativas que atendam aos interesses da consulta;

h) Representação em processos administrativos, especialmente aqueles que tramitem perante o Ministério Público do Trabalho, e demais órgãos vinculados à seara trabalhista;

i) Assessoramento em reuniões presenciais e videoconferências que venham a ser realizadas com autoridades públicas, sindicatos, e outros, com a finalidade de prestar o auxílio jurídico, quando necessário;

j) Prestar informações, por e-mail ou telefone, sobre o andamento de ações, sempre que solicitado.

## 3. DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de início da prestação do serviço será imediatamente contado a partir da assinatura do contrato. O prazo inicial será de 12 (doze) meses, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação;

3.2 - A execução do serviço será no Departamento Regional do Sesc/SC, situado a Rua Felipe Schmidt, n° 785 – Bairro Centro – CEP 88.010-002 – Florianópolis/SC – CNPJ 03.603.595/0001-68;

3.3 - Havendo necessidade de deslocamento para fora do Estado de Santa Catarina, o Sesc ressarcirá as despesas com transporte, alimentação e hospedagem considerando sempre como ponto de partida o endereço da sede do Departamento Regional do Sesc (em Florianópolis), e desde que previamente autorizadas e devidamente comprovadas, mediante Nota Fiscal discriminada e conforme especificações no Item 6 deste TR;

3.4 - Pode ser exigido pelo Sesc, a seu exclusivo critério, o comparecimento da equipe técnica para a realização de reuniões e diligência no Departamento Regional do Sesc;

3.5 - Durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a nota fiscal válida, do(s) serviço(s) objeto da Contratação, com a documentação fiscal;

3.6 - O pagamento será feito mensalmente. O pagamento da remuneração fixa por processo limitar-se-á àqueles que estiverem comprovadamente em andamento;

3.7 - Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria de Administração e Serviços ou Divisão responsável pela demanda do serviço, para notificação a empresa contratada.

## 4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Prova de qualificação técnica constituída de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada para a qual a licitante tenha fornecido itens de mesma natureza do objeto desta licitação, comprovando que prestou ou vem prestando satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o que é exigido neste instrumento. Deverá o atestado comprovar, ainda, que a licitante representou a empresa em, no mínimo, 20 (vinte) ações judiciais, no período de 12 (doze) meses anteriores à data da licitação, demonstrando experiência prática recente e compatível com a complexidade e a dimensão do objeto;

4.2 - O atestado de capacidade técnica deverá conter a especificação mínima do objeto, informando o período de execução, natureza, bem como o valor total fornecido;
4.3 - A licitante deve ser Sociedade de Advogados regularmente registrada na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) correspondente, conforme art. 15 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994), mediante apresentação de certidão de regularidade expedida pela OAB em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
4.4 - A licitante deve indicar 01 (um) profissional para atuar como Responsável Técnico pelo acompanhamento e execução integral do objeto deste contrato, que deverá ser parte integrante do quadro permanente do licitante, na condição de empregado, sócio, diretor ou proprietário, e que deverá ter a qualificação técnica mínima exigida no item 4.5;
4.5 - Deve ser firmada declaração pelo representante legal da licitante, indicando a existência de, no mínimo, 02 (dois) advogados integrantes da sociedade de advogados, seja na condição de sócio e/ou advogado associado e/ou empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, mediante comprovação do vínculo (podendo um deles ser o Responsável Técnico). Os dois advogados indicados deverão, obrigatoriamente, estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina (OAB/SC), com a credencial em plena validade, e os dois devem possuir, pelo menos, **um** dos requisitos a seguir:

a) **título de pós-graduação** (podendo ser obtido por meio de especialização, mestrado ou doutorado), devidamente reconhecido por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas/aula, e a comprovação deve ser realizada **mediante apresentação de diploma ou certificado** emitido pela instituição de ensino correspondente;

b) comprovar a **atuação como advogado em no mínimo 20 (vinte) processos trabalhistas,** por meio da apresentação de **certidão expedida pela Justiça do Trabalho**, em nome do advogado. A certidão deverá ser emitida por órgão competente, conter identificação do advogado responsável, e quantidade e número dos processos.

4.6 - Poderá ser efetuada diligência para verificar se a licitante possui capacidade para fornecer o objeto desta licitação no prazo e de acordo com as demais cláusulas do edital;
4.7 - A licitante deve conter estrutura, condições técnicas e operacionais para atuação em todas as comarcas existentes na área de abrangência do Sesc-SC (sede e unidades) e disponibilidade de membro da equipe técnica (advogado) para viajar para outras localidades para realização de audiências ou assessoramento, quando necessário.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Ficar ciente que a Direção de Administração e Serviços e a Gerência Jurídica do Departamento Regional, da CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os serviços a serem executados;
5.2 - Ficar ciente, ainda, que caberá à Diretoria de Administração e Serviços lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou a aplicação de qualquer penalidade.

## 6. DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços especificados no objeto o valor fixo mensal de (R$ _____) por cada processo conduzido, judicial ou extrajudicial, sendo os valores aplicados irreajustáveis sob qualquer pretexto durante o período de vigência, e que deverá ser recebido pela CONTRATADA no endereço constante da cláusula segunda, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, contendo os dados bancários ou boleto bancário para pagamento.
6.2 - O valor de remuneração mensal por processo, estabelecido no item 6.1 desta cláusula, aplicar-se-á igualmente a processos judiciais ou extrajudiciais que, embora preexistentes à data de assinatura deste contrato, venham a ser formalmente repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para condução durante a vigência contratual, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;
6.3 - O pagamento da remuneração fixa por processo limitar-se-á àqueles que estiverem comprovadamente em andamento. Processos arquivados, baixados ou com tramitação suspensa, por quaisquer motivos, não serão computados para fins de remuneração. A CONTRATADA é a responsável por fornecer à CONTRATANTE a informação correta e atualizada do status de cada processo para permitir a apuração dos valores devidos;
6.4 - Estão incluídos no valor mensal constante no item 6.1 desta cláusula os serviços de consultoria técnica ao CONTRATANTE, especificados no item 2.1.1 (Item 2 – Especificação do Objeto);
6.5 - O valor mensal unitário por processo, apresentado na proposta da licitante vencedora, será fixo e invariável durante a vigência contratual, não sofrendo qualquer alteração ou acréscimo em razão de:
a) complexidade da matéria jurídica ou fática envolvida;
b) estágio processual em que o feito se encontre (fase de conhecimento, recursal, execução, etc.);
c) vulto econômico da causa;
d) número de atos processuais a serem praticados;
e) tempo de tramitação do processo;
f) necessidade de elaboração de quaisquer peças processuais, comparecimento a audiências ou realização de sustentações orais, dentro do escopo ordinário da atuação em processos judiciais trabalhistas.

6.6 - A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 e 30 devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente. O Sesc não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da CONTRATADA. Na inexistência de crédito, a CONTRATADA deverá quitar os valores em até 48h após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução nº 1.593/2024;
6.7 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal ou fatura, o que ocorrer por último;
6.8 - Não será aceita apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de serviços negociada com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual;
6.9 - Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo, e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do INPC excluindo-se quaisquer outros;
6.10 - Para que o pagamento seja efetivado, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal, conforme item 6.2.2 - Regularidade Fiscal, constante do Edital;
6.11. O ressarcimento das despesas incorridas com deslocamento, hospedagem e alimentação à CONTRATADA, estritamente necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato, considerando sempre como **ponto de partida** o endereço do Departamento Regional do Sesc-SC em Florianópolis, desde que previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE e devidamente comprovadas (através de notas e/ou cupons fiscais), terá como parâmetro, no que couber, a Portaria de Diárias do Sesc/SC, aplicável aos colaboradores do Sesc/SC, e observará os seguintes critérios e limites:

I - HOSPEDAGEM

a) A hospedagem deverá ocorrer, preferencialmente, em unidades hoteleiras do Sesc, quando disponíveis na localidade de destino e adequadas à necessidade do serviço. Caso indisponível ou inadequada, será autorizada a hospedagem em hotel de categoria turística padrão (equivalente a 3 estrelas), ou em hotéis previamente indicados ou cadastrados pela CONTRATANTE, sempre buscando a opção com melhor custo-benefício;

b) O valor da diária de hospedagem deverá incluir o café da manhã;

c) Despesas extras de caráter pessoal no hotel (tais como frigobar, lavanderia, refeições além do café da manhã incluso, entretenimento, etc.) não serão reembolsadas pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com a Portaria de Diárias do Sesc/SC;

d) O ressarcimento se dará mediante apresentação de nota fiscal original, nominal à CONTRATADA ou à CONTRATANTE, conforme orientação prévia desta;

e) Não será devido reembolso com despesas de hospedagem para deslocamentos a municípios em até 80 (oitenta) km de distância da sede do CONTRATANTE ou do local de execução habitual do serviço, salvo autorização expressa e justificada pela CONTRATANTE.

II - ALIMENTAÇÃO:

a) As despesas com alimentação (almoço e jantar, excluindo-se quaisquer tipos de bebidas não integrantes da refeição principal como refrigerantes, sucos especiais, alcoólicos etc), serão ressarcidas mediante a apresentação das respectivas notas ou cupons fiscais, limitadas aos valores estabelecidos na Portaria de Diárias do Sesc/SC, aplicável aos colaboradores;

b) Quando o deslocamento e retorno ocorrerem no mesmo dia, o valor de ressarcimento fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de alimentação correspondente, desde que a distância do percurso seja superior a 80 (oitenta) km (considerando um percurso e não ida e volta);

c) Para deslocamentos a municípios em até 80 (oitenta) km de distância da sede do CONTRATANTE ou do local de execução habitual do serviço, com retorno no mesmo dia, o valor de ressarcimento fica limitado a 30% (trinta por cento) da diária de alimentação aplicável;

III - TRANSPORTE:

a) Transporte terrestre intermunicipal/interestadual (ônibus): as despesas com passagens rodoviárias (ida e volta), em categoria convencional ou executiva de menor custo disponível, serão reembolsadas mediante apresentação dos bilhetes originais ou comprovantes eletrônicos nominais. A aquisição deve visar o horário mais adequado ao cumprimento do serviço e o custo mais condizente, conforme espírito do Art. 9º da Portaria;

b) Transporte aéreo: O transporte aéreo, quando estritamente necessário e previamente autorizado, será realizado em classe econômica, buscando-se a tarifa mais vantajosa e o horário mais adequado ao cumprimento do serviço. O ressarcimento se dará mediante apresentação do comprovante de compra e dos cartões de embarque;

c) Deslocamento com veículo próprio da CONTRATADA (quilometragem rodada):

1) Quando autorizado previamente pela CONTRATANTE, o uso de veículo próprio da CONTRATADA será ressarcido o valor por quilômetro rodado definido pela CONTRATANTE;

2) O valor do reembolso será calculado utilizando-se a fórmula abaixo, e se limitará estritamente ao custo variável do combustível (gasolina comum) consumido no percurso, sendo vedado o ressarcimento de quaisquer outros custos

associados ao veículo, tais como depreciação, seguro, impostos (IPVA), manutenção, pneus, pedágios, estacionamento ou taxas de qualquer natureza.

**Fórmula de cálculo do reembolso:**

Valor do Reembolso (R$) = ( D / C ) x P

Onde:

D = Distância Total do Percurso (ida e volta), em quilômetros (km).

C = Consumo Médio Padrão do Veículo, em quilômetros por litro (km/l).

P = Preço Médio do Litro da Gasolina Comum, em Reais (R$).

d) Definição dos parâmetros da fórmula:

1) A Distância (D) será calculada utilizando-se como referência o percurso mais curto entre o ponto de partida e o destino, obtido através da ferramenta indicada pela CONTRATANTE (Google Maps) ou outra plataforma similar acordada;

2) O Consumo Médio Padrão (C) tem como parâmetro fixo o de 12 km/l (doze quilômetros por litro). Este valor é uma referência de mercado para veículos de passeio e será aplicado independentemente do modelo, ano ou consumo real do veículo efetivamente utilizado pela CONTRATADA;

3) O Preço (P) será o preço médio do litro da gasolina comum, conforme divulgado no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Para o cálculo, será considerada a pesquisa referente ao município de origem do deslocamento e à semana imediatamente anterior à data da viagem. Caso o município não conste na pesquisa, será utilizado o valor médio do respectivo Estado.

4) Para o pedido de reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada, aplicando a fórmula e os parâmetros definidos nesta cláusula, com as respectivas evidências (mapa de rota e consulta de preço da ANP);

5) Para deslocamentos realizados com veículo 100% elétrico, o reembolso será calculado pela fórmula: (Distância em KM ÷ 6,5) x Preço do kWh. A Distância será a apurada pelo Google Maps (rota mais curta); o consumo padrão é fixado em 6,5 km/kWh; e o Preço do kWh corresponde à tarifa residencial (sob bandeira verde) da concessionária de energia do município de origem.

e) Transporte no local do destino: Despesas com transporte local no destino (ex: táxi, transporte por aplicativo) para deslocamentos entre o local de hospedagem e o local de execução do serviço, ou entre terminais de embarque/desembarque e hospedagem/local do serviço, serão reembolsadas mediante apresentação de "documentos reembolsáveis", como recibos com itinerário e valor, desde que autorizados e justificados.

IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA RESSARCIMENTO:

a) Todas as despesas de deslocamento deverão ser previamente solicitadas e autorizadas formalmente pela CONTRATANTE, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem, salvo em casos emergenciais devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

b) A prestação de contas das despesas deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação dos comprovantes originais e "documentos reembolsáveis", organizados e acompanhados do Formulário de Solicitação de Reembolso e Prestação de Contas, a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE;

c) Não serão reembolsadas despesas não autorizadas, que excedam os limites estabelecidos nesta cláusula, ou que não sejam devidamente comprovadas na forma aqui estipulada.

d) A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais que julgar necessários para a análise do pedido de ressarcimento.

e) Os valores e procedimentos aqui definidos tomam como referência a Portaria de Diárias do Sesc/SC nº 449/2025 (e posteriores alterações que poderão surgir no decorrer da contratualidade), adaptada às particularidades da presente relação contratual, aplicando-se seus demais dispositivos no que couber e não conflitar com o estabelecido nesta cláusula.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar consultoria jurídica e assessoria judicial e administrativa à CONTRATANTE, na administração e defesa de seus interesses institucionais envolvendo questões ligadas ao Direito do Trabalho;

b) Elaborar opiniões formais (pareceres), análises técnicas e relatórios sobre temas trabalhistas que afetem os interesses da CONTRATANTE e que sejam apresentados para sua avaliação;

c) Receber notificações e intimações direcionadas ao Sesc-SC, desde que constituída de poderes para tal;

d) Praticar todos os atos processuais pertinentes à representação e à defesa dos direitos do Sesc-SC, promovendo o ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, oposição de embargos, exceções, impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências, a execução das providências cabíveis, em razão de citações, intimações, despachos, pronunciamentos, decisões, sentenças, bem como a realização e o acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso reclamar;

e) Solicitar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, os subsídios e documentos indispensáveis à instrução das defesas trabalhistas, devendo fazê-lo com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** do vencimento do prazo para protocolo da peça processual. Na hipótese excepcional de a citação ou intimação da CONTRATANTE ocorrer em prazo que inviabilize o cumprimento da antecedência de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá solicitar os subsídios no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da demanda, justificando a urgência;

f) Solicitar autorização da CONTRATANTE, por escrito, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento do prazo, para recorrer e, também, para se abster (desistência, renúncia) de recorrer, medida judicial, extrajudicial e administrativa, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;

g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no mesmo prazo da alínea anterior, a ocorrência de sentença condenatória, ou não, realizando seu imediato envio por meio eletrônico, informando a mensuração da contingência para efeitos de registro contábil, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal, se cabível;

h) Solicitar à CONTRATANTE, ou, diretamente, ao assistente técnico terceirizado por ela indicado, por escrito, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento do prazo, a elaboração de cálculos de liquidação e a base técnica para eventual impugnação desses cálculos, se pertinente;

i) Informar e submeter à CONTRATANTE qualquer proposta de acordo, tanto de sua iniciativa como a que lhe for apresentada. Essa apresentação deve incluir um relatório com: valor estimado envolvido, situação atual do processo (se aplicável), e uma recomendação (parecer) objetiva, justificada e conclusiva sobre a proposta;

j) Comunicar e encaminhar à CONTRATANTE, de forma ágil e documentada (preferencialmente por e-mail), toda ordem judicial que estabeleça uma obrigação para ela – com atenção especial a tutelas antecipadas e medidas cautelares. A notificação deve vir com uma explicação simples e direta sobre o que a ordem exige, incluindo o prazo e o modo de cumprimento, a fim de prevenir que a CONTRATANTE sofra sanções, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;

k) Informar a CONTRATANTE por escrito, em tempo hábil e, sempre que a situação permitir, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sobre qualquer evento processual que requeira uma ação direta ou indireta da CONTRATANTE. Isso inclui, por exemplo, a marcação de audiências, perícias, ou outros atos que exijam a presença de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos, ou a realização de procedimentos pela CONTRATANTE;

l) Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência ou ocorrência do fato**, o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade (com ou sem resolução do mérito), incluindo as situações de baixa e arquivamento, ou suspensão, acompanhada de cópia das decisões pertinentes. A comunicação tempestiva dentro deste prazo é de responsabilidade da CONTRATADA e essencial para a cessação da cobrança dos honorários fixos referentes ao respectivo processo. O descumprimento deste prazo, caso resulte em pagamentos de honorários pela CONTRATANTE por processo já encerrado ou suspenso após o referido decêndio, obrigará a CONTRATADA a ressarcir integralmente os valores pagos indevidamente;

m) A CONTRATADA deverá orientar e fornecer todas as informações necessárias para que o CONTRATANTE cumpra as obrigações relativas ao eSocial decorrentes dos processos trabalhistas conduzidos pela CONTRATADA, incluindo a identificação da necessidade de envio dos eventos, o cálculo dos valores devidos, os prazos para cumprimento, e a adaptação a quaisquer alterações supervenientes no sistema e nos procedimentos do eSocial, ainda que diferentes do estabelecido na data de assinatura deste contrato. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas ou omissões que impossibilitem o cumprimento das obrigações do eSocial pelo CONTRATANTE;

n) Monitorar e informar à CONTRATANTE sobre toda autorização judicial para retirada (levantamento) de valores depositados em juízo, fornecendo cópia do respectivo alvará ou ordem judicial, a fim de permitir a conciliação contábil e o controle financeiro por parte da CONTRATANTE;

o) Em caso de recebimento de causas que já se encontrem em andamento, juntar imediatamente as respectivas credenciais para a representação processual (substabelecimento e o Instrumento do mandato);

p) No caso da alínea anterior, a CONTRATANTE desde já está ciente e concorda que os honorários de sucumbência decorrentes de êxito nos processos assumidos em andamento serão repartidos entre a CONTRATADA e o corpo jurídico da CONTRATANTE. A divisão será feita, como regra geral, na proporção fixa de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, incidente sobre o valor líquido recebido. Este percentual poderá ser alterado de comum acordo, a fim de refletir com maior precisão o trabalho efetivamente desempenhado por cada um na condução da causa;

q) Observar e cumprir as normas, procedimentos e orientações técnicas definidas pela CONTRATANTE;

r) Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas do contrato, observadas as especificações deste termo de referência, edital e minuta contratual, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, e de ser penalizada de acordo com as disposições no edital, TR e minuta contratual, e em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Res. 1.593/2024);

s) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

t) Preparar e entregar ao gestor do contrato, mediante comprovante de entrega, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório mensal detalhado, independente de solicitação. Adicionalmente, elaborar relatórios específicos sempre que requisitado expressamente pela CONTRATANTE. Esses relatórios devem incluir o andamento dos processos, objeto, valor da causa, partes, e outras informações pertinentes que sejam solicitadas, além de detalhar os passivos contingentes (possíveis dívidas futuras), com estimativa individualizada de valores, análise de risco e probabilidade de perda (classificando em remoto, possível ou provável), para fins de provisionamento contábil;
u) Elaborar e entregar ao gestor do contrato, sempre que requisitado e dentro do prazo estabelecido, relatórios customizados para fins de auditoria interna ou externa;
v) Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais (como custas, preparos recursais, depósitos judiciais) relativas aos processos acompanhados;
w) Cumprir os prazos legais e judiciais e os regulamentos do Sesc, especialmente, o Regulamento de Licitações e Contratos instituído pela Resolução Sesc 1.593/2024;
x) Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante o Sesc, podendo ser mais de um, e que fará o acompanhante direto das ações em que o Sesc for parte ou interessada;
y) Manter sigilo perante a imprensa e o público em geral, abstendo-se de fazer qualquer declaração sobre as atividades do Sesc, o serviço contratado ou os processos judiciais de interesse do Sesc, exceto se houver permissão explícita da CONTRATANTE. A violação desta cláusula poderá resultar em rescisão do contrato, além de outras penalidades aplicáveis;
z) Qualquer solicitação de reembolso por despesas incorridas na execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente justificada com a apresentação de notas fiscais detalhadas e correspondentes aos gastos;
aa) Caberá à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE, por meio formal, os documentos e subsídios necessários à elaboração das defesas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do respectivo vencimento, ressalvada a hipótese de prazos judiciais inferiores, quando a solicitação deverá ser imediata, a contar da ciência da intimação/citação;
bb) Por ocasião do encerramento do contrato, apresentar um relatório consolidado de todos os processos gerenciados durante a vigência contratual, fazendo-o com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de término do contrato;
cc) Agendar e conduzir reuniões com os prepostos e testemunhas indicados pela CONTRATANTE, objetivando colher subsídios fáticos para a condução da audiência e prestar os esclarecimentos necessários sobre o ato processual, seu desenvolvimento e a importância da contribuição de cada um. Tais reuniões devem ser realizadas com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva audiência;
dd) Solicitar à CONTRATANTE a indicação de assistente técnico às perícias judiciais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do prazo, se não for fixado prazo inferior, ocasião em que a solicitação deverá ser repassada em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da intimação;
ee) Indicar os dados bancários do Sesc para levantamentos de alvarás judiciais, sendo expressamente vedado à CONTRATADA o recebimento de quaisquer valores diretamente da parte adversa, ou mediante o saque de alvarás judiciais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais;
ff) É vedada a subcontratação do objeto contratual, associação da CONTRATADA com outrem para a execução do objeto deste Contrato e/ou a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada na cláusula a seguir;
gg) No caso de audiências presenciais no interior do Estado, poderá a CONTRATADA subcontratar outro profissional da área exclusivamente para a realização deste ato, mediante comunicação e autorização da Gerência Jurídica, ressalvando-se que a responsabilidade técnica recairá sempre ao Escritório CONTRATADO, a quem caberá a responsabilidade pela elaboração das peças processuais, bem como, a orientação do profissional acerca do processo e das providências cabíveis;
hh) Manter em absoluto sigilo as informações que vier a ter acesso em decorrência deste contrato, desde já consideradas confidenciais, sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;
ii) A CONTRATADA deve observar e atender os prazos judiciais e extrajudiciais sob pena de ser responsabilizado civilmente pelos prejuízos que recaírem sobre o CONTRATANTE;
jj) Quando a CONTRATADA for demandada a emitir parecer (consultivo) este terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega, podendo este prazo ser estendido, a critério do CONTRATANTE;
kk) Emitir as guias de custas processuais, de depósitos judiciais, etc., e encaminhar ao CONTRATANTE para agendamento e pagamento em tempo hábil;
ll) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada;
mm) Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
nn) Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega dos serviços;

oo) Fornecer ao CONTRATANTE ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos serviços, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;

pp) Ficar ciente que a Direção de Administração e Serviços e a Gerência Jurídica do Departamento Regional da CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar os serviços a serem entregues, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade;

qq) Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;

rr) Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração e na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação;

ss) Eventuais despesas da CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;

tt) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos instituído pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

uu) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;

vv) Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à CONTRATADA comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;

ww) No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;

xx) Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;

yy) Respeitar e observar o Código de Ética do Sesc, disponível no Portal da Transparência do Sesc/SC, cujos termos a CONTRATADA manifesta absoluta ciência.

zz) Comparecer presencialmente na sede do Departamento Regional do Sesc para reuniões, diligências, audiências e outros, sempre que solicitado pelos prepostos do Sesc-SC, sem qualquer custo adicional ou reembolso de despesas.

7.2 **-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

a) Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;

b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar constantemente a qualidade dos serviços prestados, aplicando as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e previstas no Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 1.593/2024), comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

c) Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;

d) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações que a CONTRATADA solicitar para a execução do objeto;

e) Arcar com o pagamento das despesas processuais, como custas, perícias e preparos para a interposição de recursos, incluindo as despesas dos assistentes técnicos que atuarem nos processos.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas da contratação decorrente da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 - Centro de Custo 002234020001 da GJU.

Florianópolis, 18 de setembro de 2025.

**JÚLIA TRESOLDI**
Gerente Jurídica